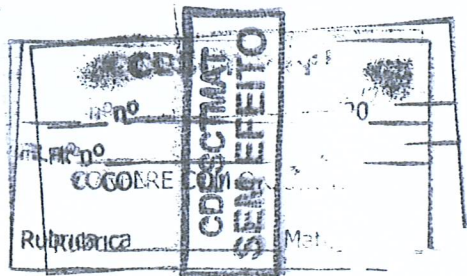




EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE 2017



Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2017, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998, que "dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998 passa a vigorar como § 2º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, definirá as áreas objeto desta Lei Complementar em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e os Planos Diretores Locais até a edição do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB no caso de área tombada, da Lei de Uso e Ocupação do Solo-LUOS para as demais Regiões Administrativas.

CDESCTMAT
 nº 121 / 2017/PLC
 Folha nº 51
 Matrícula: 70358
 Rubrica: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Os Planos Diretores Locais – PDL’s são instrumentos complementares ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT das Regiões Administrativas previsto pela Lei Orgânica do Distrito Federal. São os PDL’s que estabelecem os critérios de uso e ocupação para lotes das regiões. Entretanto, com a alteração do PDOT definiu-se que as normas responsáveis por essa gestão são o do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, no caso de área tombada e a Lei de Uso e Ocupação do Solo-LUOS, para as demais Regiões.

Até o advento da LUOS e do PPCUB, os PDL’s seguem desempenhando suas funções. Após a edição desses instrumentos, de forma complementar atuarão os Planos de Desenvolvimento Locais.



[assinatura]